



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

## LEI Nº809/2013

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO CAPUTIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Caputira, o Serviço de Vigilância em Saúde Pública Municipal, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

#### DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** - O Serviço de Vigilância em Saúde será composto pela junção física e dos processos de trabalho dos Setores de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental.

I - É tratado conceitualmente Vigilância em Saúde, em virtude da relação de interdependência de conteúdos e ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental, incluindo os fatores que interferem na qualidade do meio ambiente, nele incluído o ambiente e os processos de trabalho, implicando compromisso solidário do Poder Público, do setor privado e da sociedade em geral na proteção da saúde e de promoção da qualidade de vida.

II - passam a ser divisões integrantes da Vigilância em Saúde:

- Divisão de Vigilância Sanitária;
- Divisão de Vigilância Epidemiológica; e,
- Divisão de Vigilância Ambiental.

**Art. 3º** - Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção, distribuição, comercialização, consumo e uso de bens e produtos de interesse da saúde;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde; e

III - de exercer a fiscalização e controle sobre o meio ambiente e os fatores que interferem na sua qualidade, abrangendo os processos e ambientes de trabalho, a habitação, o lazer e a criação de animais.

**Art. 4º** - Entende-se por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

**Art. 5º** - Entende-se por Vigilância Ambiental um conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e entidades públicas e privadas, relativos à vigilância em saúde ambiental, visando o conhecimento e a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde, em especial:

I - água para consumo humano;

II - ar;

III - solo;

IV - contaminantes ambientais e substâncias químicas;

V - desastres naturais;

VI - acidentes com produtos perigosos;

VII - fatores físicos; e

VIII - ambiente de trabalho.

**Art. 6º** - As ações de Vigilância em Saúde enunciadas no artigo anterior incluem necessariamente:

a) medidas de interação do setor da saúde com os órgãos e entidades responsáveis pela formulação e execução de políticas econômicas, sociais, de saneamento básico, energia, planejamento urbano, agricultura e meio ambiente, cujos resultados constituem fatores determinantes e condicionantes do nível de saúde da população;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

b) medidas de interação dos profissionais de saúde em exercício nas atividades de vigilância em saúde pública com os órgãos e entidades, governamentais e não governamentais, de defesa do consumidor e da cidadania;

c) controle de todas as etapas e processos, da produção ao uso de bens e serviços que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, com vistas à garantia da sua qualidade; e

d) ações destinadas à promoção e proteção da saúde do trabalhador submetido aos riscos e agravos advindos dos processos do ambiente do trabalho.

**Art. 7º** - São os campos sujeitos às ações da Vigilância em Saúde:

I - proteção do ambiente e defesa do desenvolvimento sustentável;

II - saneamento básico;

III - alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IV - medicamentos, imunobiológicos, equipamentos e outros insumos de interesse para a saúde;

V - saúde do trabalhador, ambientes e processos de trabalho;

VI - serviços de assistência à saúde;

VII - produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - sangue e hemoderivados;

IX - radiações de qualquer natureza;

X - estações ferroviárias, rodoviárias e aeroportos;

XI - o controle das zoonoses e da população animal;

XII - a manutenção e a criação de animais;

XIII - o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção, controle das doenças, agravos à saúde pública e ambiental; e

XIV - o acompanhamento e vigilância contínua do perfil epidemiológico da morbimortalidade municipal com vistas ao seu monitoramento e controle, destacando-se a intervenção imediata e oportuna no controle das doenças endêmicas ou potencialmente epidêmicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§ 1º - São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários de doenças, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, à radioatividade e às radiações não ionizantes, à biossegurança e à genética, e a quaisquer outros que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde e ao meio ambiente, à vida ou à qualidade de vida.

§ 2º - A atuação administrativa prevista nos incisos deste artigo será realizada por iniciativa própria do órgão público municipal incumbido da Vigilância em Saúde.

§ 3º - A divisão de Vigilância Sanitária cabe a aplicação de condicionamentos administrativos consoantes ao enfoque do poder de autoridade derivado da lei.

## DA DIREÇÃO E GESTÃO

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo é a autoridade máxima do Serviço de Vigilância em Saúde Municipal, cabendo-lhe designar servidor para o gerenciamento e coordenação das ações de vigilância no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 9º** - A gerência do Serviço de Vigilância em Saúde será exercida por servidor público efetivo com formação em nível superior, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Caputira, estando subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e esta por sua vez à Prefeitura Municipal, e não receberá nenhuma remuneração extra ou incentivo para desempenhar essa função.

**Art. 10** - Caberá à gerência do Serviço de Vigilância em Saúde articular sua equipe de trabalho e elaborar, executar e avaliar anualmente o Plano de Ação de Vigilância em Saúde em consonância com diretrizes dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde.

## DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 11** - O Prefeito Municipal credenciará como autoridade sanitária o (s) servidor (s) público (s), lotado (s) na Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício das atribuições inerentes da função na Vigilância em Saúde.

## DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**Art. 12** - O financiamento das ações de Vigilância em Saúde será custeado por recursos provenientes do Governo Federal, constituídos pelo Bloco Vigilância em Saúde, conforme portaria nº 698/GM de 30 de março de 2006.

**Art. 13** - O funcionamento dos estabelecimentos de interesse à saúde, abrangidos pela presente lei, fica condicionado à adequação às exigências sanitárias previstas na legislação vigente no tocante às suas atividades, instalações, equipamentos, utensílios, procedência e qualidade de produtos, qualidade dos serviços e demais adequações, inclusive quanto à



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

necessidade e qualidade de seus funcionários, sendo restrito à finalidade do licenciamento sanitário e a renovação anual de licenças.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, 29 de agosto de 2013

**WANDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**